REGIMENTO

VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Praia Grande -SP

Capítulo I

Da Conferência

Artigo 1° - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada no dia 04 de novembro de 2011, no Auditório Jornalista Roberto Marinho, sito a Rua José Borges Neto, Nº 50, Vila Mirim - SEDUC, das 8:00 às 13:00.

Artigo 2° - A VII Conferência Municipal se define como foro municipal de debates sobre política de atendimento à criança e ao adolescente, aberto a todos os segmentos da sociedade, e terá por objetivos:

I- Objetivo Geral:

a) Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

II- Objetivos específicos:

a) Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

b) Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo

de implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

c) Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo;

Artigo 3º - Para a análise dos objetivos a VII Conferência propõe:

I- Debater sobre o tema: Mobilização, Implementação e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, através dos eixos:

a- Promoção dos Direitos de Criança e Adolescentes;

b- Proteção e Defesa dos Direitos;

c- Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

d- Controle Social da Efetivação dos Direitos;

e- Gestão da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II- Avaliar, discutir e aprovar as diretrizes da política de atendimento à criança e adolescente no Município para o período de 2011 a 2013;

III- Eleger delegados para a Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Temário e das Atividades da VII Conferência

Artigo 4º- A programação das atividades específicas à realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a vigorar após a leitura e aprovação do Regimento.

Artigo 5º- Os temas serão expostos no Plenário e discutidos em Assembléia Geral por eixo temático.

Parágrafo único: A Assembléia Geral deverá arrolar as principais problemáticas dos temas específicos e apresentar até três propostas de cada problemática apontada.

Capítulo III

Dos Participantes e Delegados

Artigo 6° - Poderão se inscrever como membros da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as pessoas, instituições, programas, projetos e movimentos sociais do município de Praia Grande, interessados na elaboração e implantação da política de atendimento à criança e adolescente no Município.

Parágrafo Único: Serão considerados com direito a voz e voto todos os delegados natos e os eleitos nas pré-conferencias, que estiverem presentes no plenário.

Serão considerados com direito a voz e voto:

a) Delegados Natos;
b) Delegados Eleitos.

a) Serão considerados delegados natos com direito a voz e voto o Prefeito Municipal, o Vice – Prefeito Municipal, Coordenadoria de Ação e Cidadania, os profissionais das políticas setoriais (educação, saúde,

assistência social, habitação, segurança, cultura e turismo, esporte); Comandante da Polícia Militar, Delegado Titular da Polícia Civil, Delegacia da Mulher, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros das diretorias dos Conselhos Municipais existentes, os Conselheiros Tutelares Titulares, os Presidentes das Entidades devidamente registradas no CMDCA, os membros da Comissão Organizadora da Conferência, o Juiz da Infância e da Juventude, o Promotor da Infância e da Juventude e o Poder Legislativo.

Artigo 7º- Deverá ser inscritos como **Delegados para participar da Conferência Regional da Criança e do Adolescente.**

a) Até 05 delegados adultos

b) Até 05 delegados adolescentes

Parágrafo Primeiro: Para cada delegado Titular deverá ter um suplente.

Parágrafo Segundo: Será considerado Suplente o Candidato com menor quantidade de votos imediatamente abaixo do que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior idade, em cada segmento.

Artigo 8º- Os Delegados serão assim distribuídos:

I- Dos Adultos:

- 01 representante do CMDCA;

- 01 representante do Conselho Tutelar;

- 02 representantes das políticas setoriais municipais (assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, segurança...).

- 01 representante da sociedade civil organizada.

II- Dos Adolescentes:

- 05 representantes dos projetos sociais, escolas, instituições religiosas e outros.

Capítulo IV

Da Plenária Final

Artigo 9º - A plenária final da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá os seguintes objetivos:

a) Leitura e aprovação das propostas formuladas nas pré-conferencias e pela plenária da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Leitura e votação de moções encaminhadas pelos delegados e participantes;

c) Eleição dos Delegados em número suficiente para participar de Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: as moções serão consideradas aprovadas somente por número mínimo de 50% de assinaturas equivalentes à quantidade dos presentes.

Artigo 10º - As deliberações serão aprovadas pela maioria simples, sendo permitido destaque com intervenção de até um minuto e direito a réplica também com o prazo de até um minuto.

Parágrafo único: Não será permitida tréplica.

Artigo 11º - Da mesa coordenadora:

A Comissão Organizadora indicará: Um Presidente e a Relatoria composta de dois membros.

Artigo 12º - A apreciação do Relatório Final será encaminhada da forma que segue:

a) As solicitações de destaque deverão ser feitas somente durante a leitura das propostas e o requerente deverá formular a adequação do texto para posterior aprovação do Relatório Final.

b) Os propositores de destaques terão 01 (um) minuto para defesa de seu ponto de vista;

c) Esclarecida à plenária, será então colocado em votação do destaque apresentado.

d) A aprovação das propostas será por maioria simples dos presentes.

Artigo 13º - As moções deverão ser apresentadas à mesa até as **10h30minh do dia 04/11/11.** Havendo moção deverá ser apreciada pela plenária, votada e aprovada por 50% dos votos favoráveis.

Artigo 14º - Da eleição de Delegados para a Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I- Os Delegados presentes na VII Conferência Municipal que desejarem candidatar-se para Delegado Regional deverá fazer a sua apresentação na plenária expondo seu interesse para poder ser votado.

Parágrafo Primeiro- Todos os candidatos terão 01 (um) minuto para se apresentarem à plenária.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 15º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal, e também com a Presidência do CMDCA.

Artigo 16º - Ocorrendo alguma nova deliberação sobre a Conferência Estadual e Nacional, diferente da prevista neste Regimento, será a mesma incluída na Programação da VII Conferência Municipal.

Praia Grande, 04 de novembro de 2011.

Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Praia Grande /SP